

**LEI MUNICIPAL Nº 4070**  
**PROJETO DE LEI Nº 4365**

**“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar, contrato de permissão de uso da área de bem pertencente ao patrimônio público municipal, com a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL AMIGOS DE PARAÍSO – ADAAP**, com sede neste município, na Praça Santa Paula Frassinetti, nº 37, Bairro Lagoinha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.763.300/0001-34:

**Parágrafo Único** – O bem mencionado no caput deste artigo refere-se a um imóvel do perímetro urbano, denominado “Parque Municipal Águas da Serrinha”, com área 19,82,70 há, de propriedade do município de São Sebastião do Paraíso, localizado na BR 265, Km 605,5, Bairro Zona Rural, (croqui anexo), matrícula 1.819, livro 3-B, folhas 135 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** - A permissão de uso fará com que a Associação possa melhor desempenhar seus objetivos no desenvolvimento de ações de educação ambiental que visem proteger o meio ambiente.

**Art. 3º** - A permissão de uso, será outorgada a título precário e tem caráter gratuito e intransferível, com prazo de duração de até 31 de dezembro de 2016 a contar da data de assinatura do instrumento respectivo, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos.

**Art. 4º** – A área do bem objeto desta permissão de uso deverá ser utilizada exclusivamente para o desenvolvimento das atividades da Associação.

**Art. 5º** – A manutenção da área do Parque Municipal Águas da Serrinha continua sendo de responsabilidade município de São Sebastião do Paraíso.

**Art. 6º** - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização e acompanhamento da utilização da área do bem imóvel.

**Art. 7º** - Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, da área do bem constante do art.1º.

**Art. 8º** - O permitente poderá revogar a permissão objeto desta lei, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

**§ 1º** A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de dezembro de 2013.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**